



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei Legislativo nº 014, de 05/08/2025**, aprovado na íntegra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões Ordinárias dos dias 01 e 02 de setembro de 2025, **APROVOU**, o Projeto de Lei Legislativo nº 014 de 05/08/2025 "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS ESTOQUES DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **DESSA FORMA** segue abaixo o **Projeto de Lei Legislativo nº. 014/2025, APROVADO NA ÍNTEGRA**.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 014 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DOS ESTOQUES DE
MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As unidades da rede municipal de saúde do Município de Lagoa da Confusão - TO, a farmácia municipal e as farmácias conveniadas que distribuem medicamentos gratuitamente ficam obrigadas a divulgar na Internet informações a respeito dos estoques dos medicamentos disponíveis, incluindo a nomeação do princípio ativo, nome fantasia, categoria e a classe do medicamento.

§ 1º A relação dos medicamentos na Internet deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão - TO, em local de fácil acesso.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA
CONFUSÃO/TO**



§ 2º No caso de ausência do medicamento, deverá ser informada a data e o motivo do esgotamento, bem como a previsão de retorno destes nas unidades de distribuição.

§ 3º As informações disponibilizadas no site serão atualizadas diariamente, constando o centro de distribuição onde se encontrem disponíveis os medicamentos em tempo real, com a respectiva data de validade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 04 dias de setembro de 2025.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente